

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 047/2023-SEMSA – ORIGEM P. E. SRP Nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 188/2024/GEPLAS;	7. Declaração de adequação orçamentária
2. Of. 059/2024 – fiscal do contrato;	8. Autorização de abertura do processo;
3. Solicitação de aceite da empresa;	9. Termo de autuação;
4. Carta aceite da empresa, anexo certidões;	10. Justificativa do aditamento;
5. Despacho para setor financeiro para atestar dotação orçamentaria;	11. Minuta de termo aditivo
6. informativo de dotação orçamentária;	12. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A SEMSA solicitou a prorrogação contratual e o acréscimo de quantitativo, justificando a necessidade;
3. O fiscal do contrato emitiu memorando favorável a contratação;
4. A Secretaria Municipal de Saúde, procedeu com a consulta de aceite junto à empresa contratada do aditivo de prazo;
5. A empresa **J C TRANSPORTE COMERCIO LTDA – 17.074.088/0001-99**, concordou com a solicitação da SEMSA e encaminhou a documentação exigida;
6. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
7. A gestora do Fundo Municipal de Social autorizou a realização do aditivo;
8. O agente de contratação analisou e opinou pela regularidade da documentação apresentada pela empresa, atuando o procedimento;

9. A Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e pela realização do contrato de prorrogação do prazo e acréscimo de quantitativo;
10. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas da Secretaria de Saúde e fiscal de contrato, análise técnica do agente de contratação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Aditivo em questão, amparado nas justificativas da Secretaria de SAÚDE e fiscal de contrato, análise técnica do agente de contratação, bem como no parecer jurídico DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público do Fundo Municipal de Saúde quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação da Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 27 de setembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI